ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 004/89 - 03 de abril de 1989.

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCREMENTO AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa do Incremento ao Turismo do Município de Cachoeira Dourada, do Estado de Goiás (PIT-CD) ' que visa a definitiva implantação e desenvolvimento do Turismo no Município

Art. 2º - Para os efeitos do PIT-CD, dentro de 60(sessenta) dias a partir da vigência desta lei, o Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, Plano Diretor contendo plantas padrões para a construção de habitações residenciais, bem como de prédios alheios ao setor turístico, atendidas as finalidades e as faixas de rendas dos proprietários de terrenos.

§. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir créditos especiais que não ultrapassam, no total, 20% (vinte por cento) do orçamento anual do município, com o fim específico de incremento ao Turismo.

§. 2º - Dos créditos especiais indicados no parágrafo anterior, 5% (cinco por cento) do orçamento deverá ser destinado à divulgação do Turismo no município.

§. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, para incrementar o Turismo, construir redes de água e esgoto, energia elétrica e asfalto nas ruas de acesso e defronte aos hotéis já construídos, em construção, ou que iniciarão a edificação, dentro de trinta(trinta)

Cont...

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Cont... da Lei nº 004/89.

dias da vigência desta lei ou do início das obras hoteleiras.

Art. 3º - É vedada a construção de prédio de atividades comercial ou industrial, a menos de 200(duzentos) metros das empresas de turismo que possam prejudicar ou que não se prestem ao incremento turístico do município, principalmente, os que sejam insalubres' ou que causadores de qualquer tipo de poluição.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no caput do artigo 2º desta lei, a construção de residências e prédios alheios ao se-' tor turístico só será permitida submetendo-se o projeto à prévia aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É vedado o impedimento municipal à construção, à instalação e ao funcionamento de qualquer empresa do setor turístico, salvo as que não atenderem as condições e requisitos mínimos de salubridade e de segurança estabelecidos em lei federal e no Código de Posturas.

Art. 6º - É vedada a desapropriação municipal de áreas e de prédios nos quais funcionem ou que estejam destinados a qualquer empreendimento do setor turístico.

Art. 7º - Fica instituído o Prêmio "PERSONALIDADE CACHOEI-' RENSE DO ANO EM TURISMO".

§. 1º - O Prêmio contará da entrega de diploma e de medalhas dourada alusiva, nos quais inscrever-se-ão as seguintes expressões: Personalidade Cachoeirense do Ano em Turismo. A data do exercício no qual se destacou a personalidade. O nome da personalidade. A data da cerimônia de entrega. Câmara Municipal de Cachoeira Dourada. Nomes e assinaturas do Presidente e dos 1º e 2º Secretários da Câmara Municipal.

§. 2º - Não poderão ser escolhidos Personalidade Cachoeirense do Ano em Turismo:

I - O Prefeito Municipal, durante o seu mandato;

Cont...

II - Os vereadores, durante o seu mandato;

III - Os agentes políticos federais, estaduais e municipais;

IV - Os empresários desvinculados do Turismo; e

V - Os empresários do setor turístico que não tenha, relação direta com o Turismo em Cachoeira Dourada.

§. 3º - A escolha da Personalidade do Ano far-se-á por uma Comissão constituída por um representante da Prefeitura um representante do Comércio e três representantes da Câmara Municipal

§. 4º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior constituir-se-á anualmente por ato assinado do Presidente da Câmara Municipal, após a indicação, respectivamente, do Prefeito, da Associação Comercial e na ausência desta da maioria dos comerciantes da sede do Município e pelo plenário da Câmara Municipal.

§. 5º - A cerimônia de entrega do Prêmio realizar-se-á no recinto da Câmara Municipal, observadas as pompas próprias da efeméride.

§. 6º - As despesas correrão em verba própria destacada no orçamento anual a partir do ano de 1990.

Art. 8º - Fica concedida isenção plena de impostos e taxas municipais às empresas do setor de Turismo sediadas no município de Cachoeria Dourada, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da vigência desta lei.

§. 1º - A isenção a que se refere o caput deste artigo incidirá exclusivamente sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU)

§. 2º - A isenção abrangerá as taxas de licença, de fiscalização de funcionamento das empresas do setor turistico, mas,não impedirá que o município exerça seu poder de polícia.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas empresas do setor de Turismo.:

cont...

PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA·GO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Cont... da Lei nº 004/89

I - Hotéis e similares;
II - Agência de Turismo e de Transporte Turístico;
III - Clubes; e
IV - Áreas de Camping.

§. 1º - São isentos os hotéis já construídos, em construção ou que vierem a ser edificados na vigência da isenção, inclusive quanto à prestação de serviços ocorrentes durante a obra.

§. 2º - Serão isentos somente os restaurantes que prestarem serviços de incremento ao turismo ou diretamente ligados a qualquer das empresas turísticas definidas no caput deste artigo.

§. 3º - No caso do parágrafo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e classificação em processo especial, respeitado o pleno direito de manifestação do estabelecimento interessado.

§. 4º - São isentas as Agências de Turismo de vendas de passagens terrestres, áreas e fluviais e aquelas que mantiverem veículos próprios para o transporte de turistas, sejam municipais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 1989.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -